

**L E I N° 5.133, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, visando atender o previsto nos Convênios SEHADUR/DEPRO 81/04 e 82/04, Contrato de Repasse 160112-17, objetivando a continuidade da construção de unidades habitacionais de interesse social no Loteamento Açores, com recursos para aquisição de material do PSH Caixa Econômica Federal/Ministério das Cidades, conforme abaixo discriminado:

Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
01	Mestre de Obras	11	40 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei, terá a vigência de 06 meses, podendo ser renovado por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4º O ocupante do cargo criado por esta Lei, terá direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

06- Secretaria Municipal de Obras e Trânsito  
01- Divisão de urbanismo e Obras Públicas  
2055 – Manutenção da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas  
3190049 – Contratação por tempo determinado – 205

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1º de fevereiro de 2007.

**JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IARA SUZANA DA COSTA  
Secretaria de Administração Substituta